

#### Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

# Estado do Rio de Janeiro **GABINETE DO PREFEITO**

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2313/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, X da Lei Federal nº8.666/93

INÍCIO DO CONTRATO: 16/08/2018 TÉRMINO DO CONTRATO: 15/08/2019

LOCADOR: NELSON NUNES REIS (CPF: 119.435.647-87)

CONTRATO **021/2018** 

Processo Administrativo

Disponsa <sub>do</sub> Licitação

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA INSTA-LAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA APLAC - ACADEMIA PADUANA DE LETRAS, ARTES E CIÊNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA, DENO-MINADO LOCATÁRIO E NELSON NUNES REIS, DENOMINADO LOCADOR, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔ-NIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n°29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade 0320 95598 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n°049.187.897-49, de ora em diante denominado LOCATÁRIO e NELSON NUNES REIS, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n°735997 IPF/RJ e inscrito no CPF sob o n°119.435.647-87, residente e domiciliado na Rua Olivier, n°132, Centro, Santo Antonio de Pádua - RJ, de ora em diante denominado LOCADOR, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o presente contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n°8.245/91, Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações posteriores, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a locação de imóvel não residencial para instalação e funcionamento da APLAC - Academia Paduana de Letras, Artes e Ciência, localizada na Rua Coronel Olivier, nº 132, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na conformidade com a DISPENSA 2313/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 2.1. O valor global do presente contrato é de R\$37.138,32 (trinta e sete mil e cento e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) referente ao valor mensal do aluguel de R\$3.094,86 (três mil e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao objeto definido na cláusula primeira e para totalidade do período na cláusula terceira.
- 2.2. O valor do aluguel ajustado na cláusula 2.1. será reajustado anualmente aplicando-se o índice do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período.
- **2.3.** No caso de vir a ser suprimido o índice eleito para o reajustamento do valor do aluguel, será adotado, em substituição, o que no mês do último reajustamento dele mais se houver aproximado.
- **2.4.** Compete ao **locador** requerer o reajuste do valor locatício acompanhada da memória de cálculo para ser aprovado pelo **locatário.**
- 2.5. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, §8º da lei Federal nº8.666/93.
- **2.6.** O pagamento será efetuado **até o dia 05 (cinco) do mês vencido**, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- **2.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao **locador**, o valor será acrescido de 0,01667% ao dia, alcançando 6% (seis por cento) ao ano, a título de juros moratórios, bem como de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata diem*, a título de compensação financeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO)

- 3.1. O prazo da locação é de 12 (doze) meses, com início em 16 de agosto de 2018 e com término em 15 de agosto de 2019.
- **3.2.** O **locatário** poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo estipulado, desde que notifique o **locador** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias.**
- 3.3. Se findo o prazo fixado na cláusula 3.1., se o locatário permanecer no imóvel por mais de 30 (trinta) dias sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ajustadas e por prazo indeterminado, nos termos do § único do artigo 56 da Lei Federal nº8.245/91.

## CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, abaixo especificada:

Funcional Programática: 12.361.0001.2043

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00

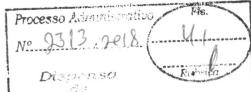
Despesa Reduzida: 215

Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

# Processo Advairistrativo Fis. No 23 | 3 | 20 | 8 | 40 Disponsa Rubrica de Licitação

#### CLÁUSULA QUINTA (DOS DEVERES E DOS DIREITOS)

- 5.1. Constituem obrigações do locatário todas as disposições contidas nos incisos do artigo 23 da Lei Federal nº8.245/91, especialmente:
- **5.1.1.** Servir-se do imóvel para atendimento de finalidade pública;
- **5.1.2.** De bem conservar o imóvel locado e realizar a imediata reparação dos danos provocados por si e prepostos;
- **5.1.3.** Arcar com o pagamento referente aos tributos e taxas que recaiam sobre o imóvel, entendidos aqueles relativos ao **consumo de energia elétrica**, água e esgoto, serviço de telefonia e IPTU.
- **5.1.4**. De providenciar, nos termos do **§ único do artigo 61 da Lei Federal nº8.666/93**, a publicação do extrato do contrato como condição indispensável à sua validade.
- 5.2. Constituem direitos do locatário:
- **5.2.1.** Realizar benfeitorias no imóvel locado com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel;
- **5.2.2.** Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução das benfeitorias necessárias, quando o **locador**, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las, bem como das benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporarem;
- 5.2.3. O direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem limitações estabelecidas no artigo 62, § único da Lei Federal nº8.245/91;
- **5.2.4.** Rescindir o presente contrato a qualquer momento, sem que ao **locador** assista o direito à indenização, mediante, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **5.2.5.** Suspender as obrigações decorrentes da assinatura do presente contrato por motivo de força maior que o impeça de utilizar o imóvel ora locado, obrigando o **locador** a prorrogar o prazo de locação por tempo equivalente à realização de obras de restauração ou tempo correspondente ao impedimento de uso.
- 5.3. Constituem obrigações do locador todas as disposições contidas nos incisos do artigo 22 da Lei Federal nº8.245/91, especialmente:
- **5.3.1.** Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel locado;
- **5.3.2.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.3.3. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica.
- **5.4.** O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja alienado e/ou transferido a terceiros. Com vistas ao exercício pelo **locatário** desse direito, obriga-se o **locador** a fazer constar à existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.



#### CLÁUSULA SEXTA (DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL)

6.1. O imóvel locado destina-se exclusivamente a fins não residenciais elserá utilizado para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, a critério do locatário, ser utilizado para atender outros órgãos da Administração Municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA (DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO)

7.1. Este contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 2313/2018, com fundamento no artigo 24, X da Lei Federal nº8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

8.1. Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.245/91 e regula-se pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

#### CLÁUSULA NONA (DOS TRIBUTOS)

9.1 O locador autoriza o locatário, a reter eventual crédito para reverter em pagamento de taxas e impostos junto à Prefeitura de Santo Antônio de Pádua.

#### CLÁUSULA DÉCIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

10.1. A publicação resumida desse instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pelo locatário nos termos do § único do artigo 61 da Lei Federal nº8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO)

**11.1.** O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

LOCATÁRIO

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Pádua

Josias Quintal de Oliveira

Prefeito Municipal

LOCADOR

**Nelson Nunes Reis** 

TESTEMUNHAS:

1. H limbon

CPF 017, 445, 157, 19

2. Japany

CPF 088.569,067-24